

**TERMO DE REFERÊNCIA**

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIANúmero do Processo - SISLOG
116598Número do Processo - SEI
202500005029682

Em conformidade com a Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e com o Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023, o Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços comuns, destinado a identificar as especificações do objeto e as condições da contratação e execução, devendo conter os elementos mínimos previstos na legislação.

O Termo de Referência deve ser elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, após o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

O Termo de Referência deverá ser elaborado, obrigatoriamente, nas contratações de bens e serviços comuns, inclusive serviços comuns de engenharia, independente da forma de seleção do fornecedor, seja por licitação ou por contratação direta.

Tópico 1 - DADOS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Dados do Processo	Número do Processo Administrativo no Sei 202500005029682
1.2. Adequação Orçamentária	A presente contratação será autorizada pelo Ordenador de Despesas, com a respectiva indicação orçamentária, nos termos do Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023.

Tópico 2 - DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Descrição resumida do objeto	Prestação de Serviços - disponibilização de 02 (duas) inscrições para servidores no 22º Congresso Nacional da Associação Nacional de Medicina do Trabalho - ANAMT, que será realizado entre os dias 1º e 4 de outubro de 2025, no Centro de Convenções de Goiânia/GO, tendo como tema: "Inteligência Artificial e Medicina do Trabalho: oportunidades, desafios e segurança".
2.2. Regime de fornecimento de bens ou serviços	Prestação de Serviços em parcela única.
2.3. Natureza da execução do objeto	Prestação de Serviços: não continuada
2.4. Característica do objeto	Comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
2.5. Instrumento Contratual	A presente contratação será formalizada por meio de Nota de Empenho.
2.6. Prazo de vigência contratual	O instrumento de contrato será substituído pela Nota de Empenho, conforme previsto no art. 95, inciso I, da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021.

Tópico 3 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOS PREÇOS REFERENCIAIS

3.1. Os valores referenciais estimados da contratação, unitários e totais, aferidos conforme ampla pesquisa de mercado, são os seguintes:

Descrição do item 001	
Código 909 - Capacitação Profissional, participação em congresso.	
Informações Adicionais	
02 (duas) inscrições para servidores no 22º Congresso Nacional da Associação Nacional de Medicina do Trabalho – ANAMT, que será realizado entre os dias 1º e 4 de outubro de 2025, no Centro de Convenções de Goiânia/GO, tendo como tema: "Inteligência Artificial e Medicina do Trabalho: oportunidades, desafios e segurança".	
Período (Meses)	1
Quantidade	2
Unidade	unidade
Participação	Inexigibilidade
Local de Entrega	secretaria de estado da administração
Diferença Mínima	(%)
Valor Unitário	R\$ 1.200,00
Valor Total	R\$ 2.400,00
Parâmetro Utilizado	Pesquisa com Fornecedores
Cálculo do Preço por	Menor Preço
Arquivo(s)	Proposta_a6bf34d565f844de98eb5d5599caea78.pdf

Justificativa

Associação Nacional de Medicina do Trabalho -ANAMT CNPJ/MF – Nº: 48.250.765/0001-06

3.2. Preço Total Estimado: não sigiloso - R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais); conforme proposta de preços encaminhada pela Associação Nacional de Medicina do Trabalho -ANAMT, CNPJ/MF – Nº: 48.250.765/0001-06, ([Evidência do Orçamento Estimado](#)), em conformidade com o art. 10 do Decreto Estadual nº 9.900 de julho de 2021.

3.3. O preço ofertado pela empresa contratada é condizente com o valor de mercado, conforme comprovação apresentada por meio de notas fiscais/ empenho com outros entes, juntada aos autos ([Evidência do Orçamento Estimado](#)).

Tópico 4 - DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

4.1. O objeto contratado deverá atender às especificações e a descrição como um todo, abaixo apresentadas: Disponibilização de 02 (duas) inscrições para servidores no 22º Congresso Nacional da Associação Nacional de Medicina do Trabalho – ANAMT, que será realizado entre os dias 1º e 4 de outubro de 2025, no Centro de Convenções de Goiânia/GO, tendo como tema: “Inteligência Artificial e Medicina do Trabalho: oportunidades, desafios e segurança”.

4.2. Servidores que participarão do evento:

Nº	SERVIDOR	FUNÇÃO	TIPO DE PARTICIPAÇÃO	E-MAIL
1	<i>Fábio Chacur Pascholati</i>	Diretor Executivo de Saúde e Segurança do Servidor - Médico do Trabalho	Presencial dia 01 a 04/10/2025	fabio.pascholati@goia.gov.br
2	Patrícia Montalvo Moraes	Coordenadora de Medicina do Trabalho - Médica do Trabalho	Presencial dia 01 a 04/10/2025	patricia.moraes@goias.gov.br

4.3. O objeto contratado deverá atender, no mínimo, às especificações constantes na proposta comercial e na programação anexadas aos autos, doc. SISLOG [Evidência do ETP](#).

4.4. Os servidores beneficiados com a vaga deverão compartilhar e aplicar os conhecimentos adquiridos no prazo de até 3 (três) meses após a conclusão da ação educacional.

4.4.1. Para tanto, espera-se que promovam a multiplicação do conhecimento por meio de orientação e treinamentos internos junto à sua equipe de trabalho. Além disso, deverão elaborar documentos baseados nos conteúdos aprendidos, apresentar propostas de melhorias nos processos internos, como a adoção de fluxogramas, indicadores de desempenho, padronizações operacionais, entre outras iniciativas pertinentes à realidade da unidade.

Tópico 5 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A presente contratação de Prestação de Serviços - disponibilização de 02 (duas) inscrições para servidores no 22º Congresso Nacional da Associação Nacional de Medicina do Trabalho ? ANAMT, que será realizado entre os dias 1º e 4 de outubro de 2025, no Centro de Convenções de Goiânia/GO, tendo como tema: ?Inteligência Artificial e Medicina do Trabalho: oportunidades, desafios e segurança?. está fundamentada nos termos do [ETPS - Estudo Técnico Preliminar Simplificado](#).

5.2. Em síntese, a contratação pretendida justifica-se pela necessidade de *participação no 22º Congresso ANAMT é ação estratégica de capacitação técnica para o dirigente e equipe da Diretoria Executiva de Segurança e Segurança do Servidor (DESSS), alinhada ao objetivo de promover inovação, segurança ocupacional, políticas públicas e práticas assistenciais voltadas à saúde ocupacional no serviço público estadual. O tema central ?Inteligência Artificial e Medicina do Trabalho? está diretamente conectado aos desafios contemporâneos da área, proporcionando insights que poderão embasar futuros projetos institucionais, inclusive voltados à saúde mental e bem-estar dos servidores.*

5.3. *Relevância para a DESSS: aperfeiçoamento técnico de lideranças e profissionais essenciais para tomada de decisão e implementação de melhorias em saúde ocupacional. Possibilidade de internalizar boas práticas, resultados de pesquisas e estratégias de equidade e inclusão, especialmente nos trabalhos aprovados que serão apresentados pelo Diretor Executivo. Alinhamento com metas de inovação, segurança do trabalho e promoção da saúde mental no serviço público, com potencial de extração de insumos para um projeto institucional de saúde mental para servidores.*

5.4. Ressalte- se que a implementação de um programa robusto de capacitação dos servidores, em suas respectivas áreas, reflete o compromisso da Administração com a gestão eficiente de recursos públicos e com o fortalecimento da confiança pública. Além disso, promove uma cultura de excelência e prevenção de riscos, elementos vitais para a sustentabilidade e sucesso contínuo desta instituição.

5.5. Consequentemente, a não participação no 22º Congresso ANAMT pode ocasionar, dentre outras, a defasagem técnica e científica, tendo em vista que os servidores ficariam privados de atualizações em temas estratégicos, como *Inteligência Artificial aplicada à Medicina do Trabalho*, saúde mental e segurança ocupacional, ocasionando atraso na adoção de práticas inovadoras.

5.6. Esta contratação está respaldada legalmente no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei federal nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, quando prestados por profissionais ou empresas de notória especialização. Nesse contexto, a inscrição de servidores em cursos, congressos e atividades correlatas configura-se como um mecanismo essencial para o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, garantindo a qualificação contínua dos agentes públicos responsáveis pela saúde e segurança dos servidores do Estado de Goiás.

[...]

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

[...]

5.7. Ao fundamentar a contratação com base nesse dispositivo legal, busca-se assegurar a conformidade jurídica da despesa, além de promover a capacitação técnica necessária para a melhoria da eficiência administrativa e a observância das melhores práticas de governança pública. Dessa forma, a participação

dos servidores em eventos de capacitação contribui para o aprimoramento dos processos internos da Administração Pública, reforçando a transparência, a segurança jurídica e a qualidade das contratações realizadas.

5.8. As vagas foram disponibilizadas em estrita observância ao limite orçamentário vigente, garantindo uma gestão eficiente, responsável e alinhada aos princípios da administração pública, notadamente a economicidade, a eficiência e a transparência. Essa medida assegura a correta alocação dos recursos públicos, em conformidade com as diretrizes fiscais e as prioridades estratégicas estabelecidas pela Secretaria de Estado da Administração (SEAD), visando otimizar o investimento em capacitação e fortalecer a qualificação dos servidores para o aprimoramento dos processos administrativos e das contratações públicas.

5.9. No que tange à seleção dos servidores, foram adotados critérios técnicos, objetivos, transparentes e isonômicos para a concessão das vagas destinadas à participação no 22º Congresso Nacional da Associação Nacional de Medicina do Trabalho (ANAMT). Tal medida visa assegurar a capacitação contínua dos profissionais diretamente envolvidos nas ações de saúde e segurança do trabalho dos servidores, considerando as atribuições desempenhadas no âmbito da Diretoria Executiva de Saúde e Segurança do Servidor (DESSS). A participação no evento possibilitará o aprimoramento das estratégias voltadas à promoção da equidade no atendimento a trabalhadores com deficiência, bem como o fortalecimento de iniciativas de prevenção e promoção da saúde mental no serviço público.

Tópico 6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. O objeto da contratação deve seguir todos os requisitos e padrões regionais ou nacionalmente estabelecidos.

Da exigência de carta de solidariedade

6.2. Não se aplica.

Garantia da contratação

6.3. Não será exigida a garantia da contratação de que tratam os incisos I, II e III, do §1º, do art. 96, da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021.

Obrigações pertinentes à LGPD

6.4. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

6.5. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram o seu acesso, observando-se a boa-fé e os princípios previstos no art. 6º da LGPD.

6.6. É vedado o compartilhamento dos dados obtidos com terceiros, salvo nas hipóteses permitidas por lei.

6.7. A Administração deverá ser informada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

6.8. Concluído o tratamento dos dados, nos termos do art. 15 da LGPD, o Contratado deverá eliminá-los, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 da mesma Lei, incluindo os casos em que haja necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais, e somente enquanto essas obrigações não estiverem prescritas.

6.9. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

6.10. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

6.11. O Contratante poderá realizar diligências para verificar o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente a eventuais pedidos de comprovação.

6.12. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

6.13. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

6.14. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

6.15. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

Tópico 7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Prazo de prestação de serviço:

7.1. O objeto contratado será executado, de forma única e imediata, conforme programação do evento, entre os dias 1º e 4 de outubro de 2025.

Local da prestação de serviço:

7.2. O evento ocorrerá no Centro de Convenções de Goiânia/GO, conforme informações juntadas aos autos, [Evidência do ETP](#).

Tópico 8 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Responsabilidade do Fornecedor

8.1. Não obstante o Fornecedor ser o único responsável pela entrega do objeto ou prestação de serviço, a Administração se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento ou prestação de serviço, nos termos da legislação aplicável.

8.2. O Fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

Comunicação

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Fornecedor serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem eletrônica registrada no sistema SISLOG destinada a esse fim, realizadas pelo Gestor do Contrato, ou seu respectivo substituto, formalmente designado.

Reunião inicial do contrato

8.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Fornecedor para reunião inicial para apresentação do Plano de Gestão do Contrato, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Fornecedor, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Registro de Ocorrências

8.5. Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Gestão e fiscalização do contrato

8.6. O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato.

8.7. O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com representantes do Fornecedor, nos termos do art. 22 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

8.8. O Gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

Fiscalização Técnica

8.9. O Fiscal Técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, segundo suas atribuições descritas no art. 23 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

8.10. O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao Fiscal Administrativo ou Setorial, e ainda informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

Fiscalização Administrativa

8.11. O Fiscal Administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas no art. 24 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

Verificação da manutenção das condições de habilitação do Fornecedor

8.12. O Fornecedor deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

8.13. Constatando-se a situação de irregularidade do Fornecedor, o Gestor deverá notificar o Fornecedor para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da Administração.

8.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual por meio de processo administrativo, assegurado ao Fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

8.15. Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

Tópico 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Atesto da execução do objeto

O objeto contratado sera recebido nas seguintes condições:

9.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de atesto da execução do objeto, na forma desta seção, nos termos do art. 4º do Decreto Estadual nº 9.561 de novembro de 2019.

9.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para atesto ou liquidação ficará sobrestado até que o Fornecedor providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Administração.

9.3. Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor enquanto perdurar pendência na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

9.4. O prazo de atesto da execução do objeto será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021.

9.5. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CADFOR.

9.5.1. O Fornecedor que estiver em situação de irregularidade junto ao CADFOR deverá entregar juntamente com a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, os documentos que porventura estiverem vencidos para fins de atualização pelo CADFOR.

9.6. A equipe de gestão/fiscalização do contrato realizará consulta ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado ? CADFOR, bem como no Cadastro de Inadimplentes ? CADIN estadual, para verificar a manutenção das condições de habilitação.

9.6.1. Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado ? CADFOR, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhar ao Gestor do Contrato os documentos que porventura estiverem vencidos, ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

9.6.2. Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o Cadastro de Inadimplentes ? CADIN estadual, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

9.6.3. Os prazos referidos neste item poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, a critério da Administração.

9.6.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará à Controladoria-Geral do Estado a inadimplência do Fornecedor.

9.6.5. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, assegurado o contraditório e a ampla defesa, por meio de processo administrativo a ser instaurado.

9.6.6. Havendo a efetiva prestação dos serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, se o Fornecedor não regularizar sua situação no CADFOR e/ou no CADIN, salvo nas hipóteses em que houver indícios das infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, caso em que a retenção dos créditos não excederá o limite dos prejuízos causados à Administração.

9.7. O Gestor do Contrato deverá disponibilizar a Nota Fiscal, com seu respectivo atesto, ao setor financeiro, em até 5 (cinco) dias após o atesto.

Liquidação da Despesa

9.8. O registro da liquidação da despesa no Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira ? SIOFINET deverá ser realizado pelo setor financeiro em até 15 (quinze) dias após o atesto da execução do objeto.

9.9. Para fins de liquidação, o setor financeiro deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.9.1. o prazo de validade e a data da emissão;

9.9.2. os dados do contrato e do órgão ou entidade da Administração;

9.9.3. o período respectivo de execução do contrato;

9.9.4. o valor a pagar; e

9.9.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Prazo de Pagamento

9.10. O pagamento será realizado em parcela única no valor total do item/lote efetivamente executado/entregue.

9.11. O pagamento do objeto deverá ser realizado até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal e emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato, nos termos desta seção, respeitada a ordem

cronológica conforme Decreto Estadual nº 9.561 de novembro de 2019.

9.12. A Administração somente efetuará o pagamento à proponente vencedora referente às Notas Fiscais ou documento de cobrança equivalente, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

9.13. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Fornecedor.

9.13.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.14.1. A Contratante, ao efetuar o pagamento à Contratada, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

9.15. O Fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste em caso de atraso no pagamento

9.16. Ocorrendo atraso no pagamento em que o Fornecedor não tenha de alguma forma concorrido para a mora, os valores devidos ao Fornecedor serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$\mathbf{EM} = N \times Vp \times (I / 365)$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Número de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

Tópico 10 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Critério de Julgamento	Menor Preço
10.2. Forma de adjudicação	Por Item
10.3. Participação de empresas reunidas em consórcio	não é admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, já que se trata de inexigibilidade.
10.4. Prazo de validade das propostas	90 dias

Tópico 11 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1.1.** Prestar os serviços de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- 11.1.2.** Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou inderetamente, sobre objeto contratual/nota de empenho;
- 11.1.3.** Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
- 11.1.4.** Emitir os certificados para todos os participantes;
- 11.1.5.** Os curso serão realizados na sede da Contratada e/ou em local apropriado e acordado com o Gestor do Contrato, observando-se os prazos e condições previstos na Ordem de Serviço, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.
- 11.1.6.** Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- 11.1.7.** Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.

11.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.2.1.** Proporcionar todos os meios indispensáveis à boa execução do contrato, prestando as informações e os esclarecimentos pertinentes, que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 11.2.2.** Comunicar oficialmente à Contratada qualquer irregularidade verificada no fornecimento do serviço;
- 11.2.3.** Exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;
- 11.2.4.** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;
- 11.2.5.** Repassar por escrito os dados pessoais (nomes, CPF's) de todos os participantes à CONTRATADA;
- 11.2.6.** Acompanhar e fiscalizar a participação dos servidores inscritos em cada curso;
- 11.2.7.** Solicitar uma cópia dos certificados dos participantes e juntar nos autos.

Tópico 12 - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

- 12.1.** As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

12.2. As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar as questões judiciais oriundas da presente Contratação.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA:

Responsável	Função	Telefone	Email
MARIANE APARECIDA DE MENEZES BRITO	Integrante Administrativo	62 32018729	mariane.brito@goias.gov.br

GOIANIA, aos 12 dias do mês de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **JANETE RODRIGUES DE MORAIS PICCOLO**, Gerente, em 12/09/2025, às 14:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARIANE APARECIDA DE MENEZES BRITO**, Assessor (a), em 12/09/2025, às 15:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIZ BENTO FILETO**, Gerente, em 12/09/2025, às 15:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO DE OLIVEIRA LINO**, Superintendente, em 12/09/2025, às 17:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 79655848 e o código CRC 34CA6DCA.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, , - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA -
GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202500005029682

SEI 79655848